



por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

9.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 02 (dois) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

9.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

9.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

10.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com o Município de Primeiro de Maio e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

11.1.1 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Da Cumulação de Sanções

11.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA, do SICAF e poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

11.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

11.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4 - Da Extensão das Penalidades

11.4.1 - A sanção prevista no item 20.5.1. Poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento nos preços praticados do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

12.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1. A pedido, quando:

13.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

13.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.			
13.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.			
13.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.			
13.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.			
13.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.			
13.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.			
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO			
14.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.			
15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO			
15.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:			
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;			
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;			
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.			
15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.			
16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO			
16.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 70/2021, e seus anexos.			
17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE			
17.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.			
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
18.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente, relativas aos departamentos solicitantes e constarão obrigatoriamente do Contrato, entre elas:			
Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
08	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
69	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
70	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
113	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
159	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
182	07.002.12.361.0002.6.304	3.3.90.30.00.00	1000
216	08.002.20.608.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
233	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	1303
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
362	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
385	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	5494
386	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	12494
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
787	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	3494
431	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
938	11.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	3494
444	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
935	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	31022
474	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	784
475	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	935
476	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	934
506	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
547	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
573	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.30.00.00	1000
590	13.002.23.695.0008.2.328	3.3.90.30.00.00	1000
610	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1510
611	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
612	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
648	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.30.00.00	1000
670	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1511
671	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1512
672	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
692	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.30.00.00	1000
711	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.30.00.00	1000
727	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.30.00.00	1000
735	19.003.13.392.0006.2.336	3.3.90.30.00.00	1000
747	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.30.00.00	1000

da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 21 de outubro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Contratada

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMPM Nº. 04/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2020
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA, PELO PERÍODO DE 25.10.2021 a 25.10.2022

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº 2048/2009, 1606/2001, 1034/2010, e Portaria consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, em atendimento a Secretaria de Saúde, torna público

a realização de Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para atendimento de especialidade em Psiquiatria, pelo período de 25.10.2021 a 25.10.2022, para preenchimento dos referidos cargos – referência SIA/SUS.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento a partir da publicação deste Edital mediante protocolo da documentação constante do Edital no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Rua Onze, 674 – Fone (43) 3235-1122.

Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, que poderão ser obtidos no site do município e portal da transparência.

a) anexo I – Termo de referência;

b) anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

c) anexo III – Declaração de idoneidade

d) anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento.

e) anexo V – Tabela de Procedimentos Médicos

f) anexo VI – Declaração para atendimento ao inciso “V” do artigo 27 da lei federal nº 8.666/93.

g) anexo VII - Modelo de declaração de ausência de vínculo com o município e de relação de parentesco com servidor.

Primeiro de Maio/PR, em 21 de outubro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, Secretaria municipal de Educação, Secretaria municipal de Saúde e Secretaria de Recursos Humanos e Administração, torna público para conhecimento de quantos possam interessar edital da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, no dia 10 de novembro de 2021, tendo por finalidade **aquisição de uniformes escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Primeiro de Maio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O valor máximo estimado é de R\$ 103.055,36 (cento e três mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, 19 de outubro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211-2021
EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, Secretaria municipal de Educação, Secretaria municipal de Saúde e Secretaria de Recursos Humanos e Administração, torna público para conhecimento de quantos possam interessar edital da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, no dia 09 de novembro de 2021, tendo por finalidade **aquisição e instalação de cortinas tipo persianas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O valor máximo estimado é de R\$ 27.873,56 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e seis Centavos). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, 20 de outubro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021
EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, Secretaria municipal de Educação, Secretaria municipal de Saúde e Secretaria de Recursos Humanos e Administração, torna público para conhecimento de quantos possam interessar edital da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, no dia 11 de novembro de 2021, tendo por finalidade a **aquisição de bancos e lixeiras para serem alocados nas praças e parques do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O valor máximo estimado é de R\$ 290.826,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis reais). O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, 14 de outubro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO 67/2020

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa AMOREIRA TERRA-PLANAGEM LTDA, celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Oito, nº 873, Centro, e

CONTRATADA: AMOREIRA TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Holanda, nº 263 - sala 207, Centro, na cidade de Cambé- PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.984.758/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinada, a Sra. Marina Favaro Passeri, portadora do CPF nº 093.312.899-10 e RG nº 9.567.894-7.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 51/2020, que tem por objeto a execução de pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas do município, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 14/2020, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Primeiro de Maio - PR, 08 de outubro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

AMOREIRA TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada